



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

81249357
145

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 008/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81249357), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Cel. PM NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012 e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão de Uso é terreno medindo 173,18m² com benfeitorias, localizado na Rua São Pedro, bairro Centro, Município de Vila Pavão/ES, sob matrícula nº10.102, Livro 02 registrado no CRGI de Nova Venécia – 1º Ofício, conforme laudo de vistoria do Imóvel nº 013/2018 e registros fotográficos elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constante dos autos em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente para fins de sediar o DPM de Vila Pavão – 2º BPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

8324 938
155

terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o

[Assinatura]
M



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

8324 938
155

terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória,¹⁴.....de.....março.....de 2018.

CEDENTE:

.....

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:

.....

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO

Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2).....

Nome:

CPF:

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Março de 2018.

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**
**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO
DE USO
Nº 008/2018**

Processo: 81249357**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES**Objeto:** Cessão de uso de imóvel medindo 173,18m², com benfeitorias, situado na Rua São Pedro, bairro Centro, Município de Vila Pavão/ES, para fins de sediar o DPM de Vila Pavão - 2º BPM.**Vigência:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de

seu resumo no DO/ES.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 384121

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO
DE USO
Nº 009/2018**

Processo: 81249284**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES**Objeto:** Cessão de uso de imóvel medindo 344,62m², situado na Rua Graciano Neves, bairro Leopoldina, Município de Vila Pavão/ES, para

fins de utilização na área da segurança pública.

Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 384125

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -**

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
GETRI/SUJUP II/10ª TURMA DE
JULGAMENTO N.º 002/2018
O Presidente da 10ª Turma de Julgamento de 1ª Instância da SUJUP II, Gerência Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, vem por meio deste

Edital cientificar o Requerente de que foi Julgado IMPROCEDENTE, em instância definitiva, o Pedido de Restituição de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, por deixar de atender ao previsto nos arts. 27, Parágrafo único, do Dec. 3649-R, de 19 de dezembro de 2013.

O Requerente está relacionado contendo as seguintes indicações: Requerente - Inscrição Estadual/CPF/CNPJ - N.º do Processo (SEP) - TJ/N.º Resolução/Ano: ROSEMERE MORAES - 860.479.817-04 - 7.477.534-0 - 10ª TJ - 029/2018

Vitória, 14 de março de 2018.
Gustavo Lopes de Souza Presidente da 10ª Turma de Julgamento/ SUJUP II/GETRI**Protocolo 384239**

ORDEN DE SERVIÇO SUBSAD Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Artigo 1º, incisos XV e XVI da Portaria nº 108-S, publicada no Diário Oficial em 18/08/2016,**RESOLVE:****Art. 1º INTERROMPER**, por necessidade de serviço as férias, referente ao exercício de **2016**, aprovada pela Ordem de Serviço SUBSAD nº 93 publicada em 24/11/2015.

Nome	Nº funcional	Período Aquisitivo	A partir de	Dias restantes
Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves	3347036	12/03/2015 a 11/03/2016	06/03/2018	29

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de março de 2018.

FABIANA ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

***Republished por ter sido redigido com incorreção**

ORDEN DE SERVIÇO SUBSAD Nº 62, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Artigo 1º, incisos XV e XVI da Portaria nº 108-S, publicada no Diário Oficial em 18/08/2016,**RESOLVE:****Art. 1º INTERROMPER**, por necessidade de serviço as férias, referente ao exercício de **2018**, aprovada pela Ordem de Serviço SUBSAD nº 116, publicada em 24/11/2017.

Nome	Nº funcional	Período Aquisitivo	A partir de	Dias restantes
Fernanda Furtado Orletti	2954028	02/04/2017 a 05/04/2018	12/03/2018	9

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de março de 2018.

FABIANA ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

ORDEN DE SERVIÇO SUBSAD Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Artigo 1º, inciso XIV da Portaria nº 108-S, publicada no Diário Oficial em 18/08/2016,**RESOLVE:****Art. 1º DESIGNAR**, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, a servidora **JURACI DOMINGAS DA SILVA**, nº funcional 3628698, substituta do Subgerente de Gestão do Sistema de Finanças Públicas, QCE-05, Gilmar Hartwig, no período de 15/03/2018 a 29/03/2018, por motivo de férias, na Secretaria de Estado da Fazenda.**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 16 de março de 2018.

FABIANA ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 384337